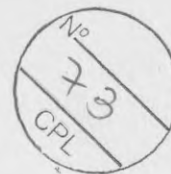




ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CONTRATO Nº 002- 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA  
JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E  
INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542, por sua Presidente da Câmara a Sra. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.625.636/0001-91, sediada na Rua Odineia Martins Viana, 15 – LOTE 15 Qd. 40 B, Conj. Planalto II, CEP 65.900-9700, Imperatriz - MA, representada por seu sócio o Sr. **CARLOS ROBERTO GONCALVES LOPES**, inscrita no CPF 149.257.101-68, portador da cédula de identidade sob o Nº 045800942012-6, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2024**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.**

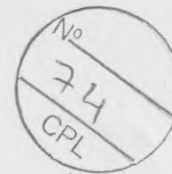
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

- 2.1 O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento administrativo de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)  
Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm\_

Página 1 de 6



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- 3.1 O preço mensal é de R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ 4.198,80 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).
- 3.2 O Contrato firmado terá **duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024.
- 3.4 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor do presente contrato é de R4.198,80 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

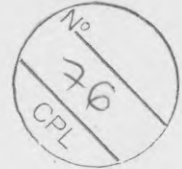
**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Considerando que se aprovado, a despesa pretendida, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.  
01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento de qualquer obrigação constante do presente Contrato, por qualquer das Partes, não sanado em 15 (quinze) dias computados do recebimento da notificação enviada pela Parte contrária;
  - b) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste Contrato, por qualquer uma das partes, sem a prévia autorização escrita da outra;
  - c) quebra da confidencialidade;
  - d) infração de direitos de propriedade autoral e intelectual;
  - e) demais casos previstos em lei.
- 8.4. O presente Contrato poderá ser resiliado por quaisquer das Partes, independentemente de motivação, desde que notifique a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

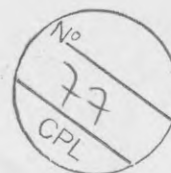
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Câmara Municipal, especificamente por servidor designado fiscal de contratos, a **Sra. PRISCILLA DE ARAUJO COSTA CARVALHO**, inscrita no CPF 602.243.463-77, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a fiscalização e acompanhamento técnico, a cargo do presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA;
- 10.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO e seus Encartes, cabendo-lhe, no





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 10.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

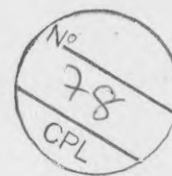
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito do **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora;
- 11.2 O fato de qualquer das Partes deixarem de exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste Contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição;
- 11.3 Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título;
- 11.4 Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes;
- 11.5 As Partes poderão usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, vedada a utilização comercial;
- 11.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexecutável, por força de decisão judicial, o restante deste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

*Manual*

*[Handwritten signature]*

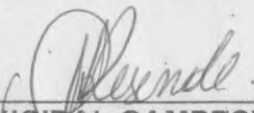


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

12.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – Maranhão-MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, na pessoa dos seus representantes legais, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de janeiro de 2024.

  
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA  
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE  
Presidente da Câmara Municipal

  
CONTRATADO – JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA  
LTDA  
CNPJ Nº 01.625.636/0001-91  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Rebeca Sales Alves CPF/MF 608.242.273-28

Nome: Milena Pinheiro da Silva CPF/MF 13060841640